

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000271/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/06/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR028147/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.012192/2012-33  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/05/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARES LANCHONETES PIZZARIAS CHUR BOITES COZINHAS IND EMP FORNEC DE REFEICOES - ECT, CNPJ n. 00.721. E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASÍLIA, CNPJ n. 00.386.748/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;  
 celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES**, com abrang



#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA, DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA E DA PRODUTIVIDADE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE **2012/2013**, QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO CANTINAS, QUIOSQUES, EMPRESAS DE TÍQUETES DE REFEIÇÕES E SIMILARES E EM CONDOMÍNIOS DE APART-HOTEL DO DISTRITO FEDERAL RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASÍLIA (SINDHOBAR), CNPJ. 00.386.748/0001-74, POR SEU PRESIDENTE CLAYTON FARIA M

Os integrantes da categoria econômica representada pelo seu sindicato signatário formada por hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, churrascarias, boites, e fiscais e porteiros de salão, no âmbito do comércio hoteleiro, restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, churrascarias, boites, cozinhas industriais, empresas fornecedor salarial mínimo da categoria no valor de R\$ **583,15** (quinhentos e oitenta e três reais e quinze centavos) foi reajustado no mês de janeiro do corrente ano para R\$ 665,54 da categoria profissional poderá receber salário inferior para os empregados que cumprem jornada legal de 220 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No mês de reajuste do Salário Mínimo Nacional, o Piso Mínimo da Categoria será reajustado com o mesmo índice. Ficando convencionado que **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica convencionado que **haverá reajuste salarial a partir de 1º de MAIO DE 2012, no percentual de 8,5% (oito e meio por cento) para todos os empregados da categoria.**  
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica convencionado ainda, que haverá reajuste salarial a partir de 1º de MAIO DE 2012, no percentual de 8% (oito por cento) para todos os empregados da categoria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Além da correção salarial de que trata essa cláusula, os empregados receberão mensalmente um prêmio de produtividade, igual a 5% (cinco por cento) sobre o salário base.  
**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas que concederem antecipação do reajuste salarial, após o mês de maio de 2012, poderão compensá-lo, salvo se decorrente de promoção.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA COBRANÇA E DISTRIBUIÇÃO DAS GORJETAS

Para a cobrança de 10% (dez por cento) de gorjetas, obrigatoriamente, será firmado Acordo Coletivo de Trabalho entre empresas e Sindicato dos Empregados no Comércio.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será cobrado um percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de suas notas fiscais de vendas ao consumidor ou documento equivalente, a ser pago pelo empregado.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas ficam obrigadas a divulgar mensalmente o valor do ponto apurado, em local de fácil acesso aos empregados da empresa e enviar mensalmente o valor do ponto apurado para o empregado.  
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Por força da cobrança de 10% (dez por cento) as empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente, durante o prazo de vigência desta convenção, o valor do ponto apurado.  
**PARÁGRAFO QUARTO** – O desconto a que se refere ao parágrafo anterior é relativo a gorjetas e confere aos respectivos empregados e seus dependentes legais o direito de gozo de férias remuneradas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A verba a que se refere ao parágrafo terceiro destina-se ao desenvolvimento patrimonial e assistencial da entidade profissional.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para constatar se o valor integral da gorjeta, arrecadado na forma do parágrafo primeiro, foi realmente distribuído entre os empregados, os sindicatos deverão fazerem necessárias para coibir as infrações porventura encontradas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os empregados que recebem gorjetas, quando em gozo de férias regulamentares e de folgas, seja a que título for, receberão o pagamento da gorjeta remunerada em separado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os empregados que por acaso já venham recebendo o repouso semanal remunerado sobre as gorjetas, quer seja em decorrência de voluntariedade ou de acordo coletivo, não serão afetados por esta cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** – O empregador fica obrigado a colocar no quadro de aviso até o 5º (quinto) dia útil o valor do ponto relativo ao mês anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO: DO DIREITO DE OPOSIÇÃO.** O empregado poderá opor-se ao desconto efetuado sobre as gorjetas. O direito de oposição poderá ser exercido a partir de 30 (trinta) dias contados do recebimento da carta de oposição, e

- O empregado que se opuser ao desconto deixará de usufruir os benefícios oferecidos pelo SECHOSC gratuitamente ao próprio empregado e a seus dependentes legais.
- O SECHOSC devolverá ao empregado, que se opôs ao desconto, o valor descontado na gorjeta, em até trinta dias contados do recebimento da carta de oposição, e

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ESTIMATIVA DE GORJETAS

Para as empresas que não cobrarem obrigatoriamente em suas notas fiscais de vendas ao consumidor ou documentos equivalentes qualquer porcentagem a título de gorjeta nacional. Esta estimativa não é devida ao empregado, mas apenas serve de base de cálculo para os encargos, exatamente, porque as gorjetas oferecidas pelo cliente, os empregados não recebem.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas empresas onde é proibido cobrar ou aceitar gorjetas ou expressão equivalente, a estimativa estabelecida no **caput** desta cláusula não se aplica.

**CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL (ART. 58-A DA CLT)**

As empresas poderão celebrar contrato de trabalho em regime de tempo parcial com empregados que trabalhem até 25 (vinte e cinco) horas semanais, nos moldes do art. **Parágrafo Único** – As empresas poderão ajustar com seus empregados o pagamento de salário por hora, ou diário tendo por base o piso normativo fixado nessa Convenção

**CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO/REEMBOLSO**

**Fica convencionado que as empresas concederão o benefício de auxílio creche no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para os empregados que têm filhos com idade inferior a 6 (seis) anos.**  
**Parágrafo Único** – O empregado deverá fazer requerimento por escrito, contendo o nome completo do filho e entregar cópia da certidão de nascimento e laudo médico com o diagnóstico de deficiência física ou mental.

**CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

Poderão ser firmados contratos por tempo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, do Decreto n.º 2.490/98 e das condições estabelecidas nesta cláusula, desde que o número de empregados que pode ser contratado, o limite estabelecido pelas partes, o número de empregados que poderá ser contratado não exceder o limite estabelecido. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O número de empregados que pode ser contratado, o limite estabelecido pelas partes, o número de empregados que poderá ser contratado não excederá o limite estabelecido. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A indenização no caso de rescisão antecipada, a empresa ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista no contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO - DEPÓSITOS MENSIS VINCULADOS EM FAVOR DO EMPREGADO** - Enquanto subsistirem como benefício, as reduções relativas ao FGTS no contrato, e ainda, nas hipóteses de construção ou reforma de casa própria, casamento, tratamento de caso grave de saúde e aposentadoria.

**RELA****CLÁUSULA NONA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

A empregada gestante terá assegurado a estabilidade provisória no emprego de acordo com a alínea b, do inciso II, do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A comprovação do estado de gravidez será feita através de profissional credenciado pela empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Inexistindo serviço médico na empresa, esta poderá aceitar atestado médico fornecido por médico do sindicato, da rede hospitalar pública ou particular.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESTABILIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO**

O empregado que se ausentar do trabalho para prestação de serviço militar obrigatório terá estabilidade provisória no emprego de acordo com as disposições legais, e terá direito a indenização por tempo de serviço militar obrigatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Aos empregados que, comprovadamente, estiverem em 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria, e com o mínimo de 05 (cinco) anos, na empresa, a empresa não poderá demitir o empregado sem justa causa. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado deverá no prazo de 60 dias que antecedem aos 24 meses referidos no Caput da Cláusula, avisar ao empregador da proximidade da demissão sem justa causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Adquirido o direito extingue-se a estabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em se tratando de aposentadoria por idade, a empresa não poderá demitir o empregado que conte com 63 (sessenta e três) anos de idade e cinco (cinco) anos de contribuição previdenciária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO, DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E DE SUA REMUNERAÇÃO**

A jornada de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional será a correspondente a 08 (oito) horas diárias e/ou a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a ser paga pelo empregador e sindicato laboral, conforme prevê o art. 59, §2º da CLT, ou pagará como horas extras, com o acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A jornada de trabalho do empregado poderá ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais móvel e variável, devendo a escala ser ajustada pelo empregador não houver folga compensatória nos termos do Enunciado da Súmula nº. 146 do TST.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A jornada de trabalho dos empregados poderá ser fixada em 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, já que isto não prejudicará a saúde dos empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Será concedido de pelo menos uma hora para alimentação, dentro da jornada de 12x36 em conformidade com a conveniência e necessidades dos empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregados que trabalham na jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não farão jus a folga compensatória.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, em face da natureza do trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O pedido de pagamento de horas extras, em se tratando de jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), deverá ser apresentado imediatamente após o término da jornada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As empresas que em decorrência da concessão de folga aos seus empregados, necessitando, poderão contratar trabalhadores de serviços extras para atender a demanda.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALOS PARA DESCANSO**

Os intervalos para refeição e descanso, ocorridos durante a jornada de trabalho, que excederem a 4 (quatro) horas, serão pagos aos empregados como horas extras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E GARANTIA DE NO MÍNIMO UMA FOLGA NO DOMINGO**

É assegurado aos empregados o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sendo que o período de 04 (quatro) semanas, pelo menos uma folga deverá ser remunerada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO EMPREGADO**

De acordo com a Portaria nº 373, 25/02/2011 – (DOU 28/02/2011, Seção I, Pág. 131), os empregadores que utilizam o registro eletrônico de ponto, por meio de sistema eletrônico, não devem admitir: I – restrições à marcação do ponto; II – marcação automática do ponto; III – exigência de presença física do empregado; e III – possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

Se a jornada de trabalho não obedecer às condições e os limites previstos na cláusula anterior e em seus parágrafos, o excesso diário verificado será remunerado com o a

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS LICENÇAS**

Os empregados serão dispensados do serviço, sem prejuízo dos salários, repouso semanal remunerado, remuneração e outras vantagens, até 2 (dois) dias, quando do falecimento de qualquer dos pais ou mãe ou filho internado, desde que comprovada a internação, através de atestado médico. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será concedido também dois dias de folga corridos para pai ou mãe que tenha o filho internado, desde que comprovada a internação, através de atestado médico. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A terça-feira de carnaval é considerada feriado para todos os efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO**

As empresas que trabalham com o serviço de pronta entrega (*delivery*) poderão pagar aos seus empregados valores a título de ajuda de custo, para qualquer fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO**

Fica convencionado que o empregado que substituir interinamente o seu superior, exercendo as mesmas funções, receberá a gratificação do substituído. Esta

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - MEDICINA DO TRABALHO**

Considerando o disposto nas Portarias n.º 865/95 e n.º 08/96, do Ministério do Trabalho e Emprego, a tipicidade das atividades desenvolvidas, as partes pactuam que as en

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo sindicato patronal, associadas ou não, deverão recolher em favor do mesmo, a contribuição assist

| CLASSIFICAÇÃO | VALOR EM REAL |
|---------------|---------------|
|---------------|---------------|

**VALORES CONVENÇÃO COLETIVA 2012/2013**

| Hotéis Associados  | Valor Atual | 10%    | Novo Valor |
|--|-------------|--------|------------|
| ATÉ 20 UH CID SATÉLITE   | 108,6       | 10,86  | R\$ 119,46 |
| ATÉ 20 UH PLANO PILOTO   | 148,2       | 14,82  | R\$ 163,02 |
| DE 21 A 79 UH  | 182,45      | 18,245 | R\$ 200,70 |
| DE 80 A 149 UH   | 257         | 25,7   | R\$ 282,70 |
| DE 150 A 249 UH  | 331,25      | 33,125 | R\$ 364,38 |
| ACIMA 250 À UH   | 376,30      | 37,63  | R\$ 413,93 |
| Hotéis não associados  | Valor       | 10%    | Novo Valor |
| ATÉ 20 UH CIDADE SATÉLITE  | 130,30      | 13,03  | R\$ 143,33 |
| DE 21 A 40 UH CIDADE SATÉLITE  | 148,25      | 14,825 | R\$ 163,08 |
| DE 41 A 70 UH CIDADE SATÉLITE  | 205,25      | 20,525 | R\$ 225,78 |
| ATÉ 20 UH OLANO PILOTO   | 239,45      | 23,945 | R\$ 263,40 |
| DE 21 A 79 UH  | 307,90      | 30,79  | R\$ 338,69 |
| DE 80 A 149 UH   | 445,25      | 44,525 | R\$ 489,78 |
| DE 150 A 249 UH  | 627,70      | 62,77  | R\$ 690,47 |
| ACIMA 250 À UH   | 786,80      | 78,68  | R\$ 865,48 |
| Motéis Associados  | Valor       | 10%    | Novo Valor |
| ATÉ 20 UH  | 171,00      | 17,1   | R\$ 188,10 |
| ACIMA DE 21 UH   | 285,00      | 28,5   | R\$ 313,50 |
| Motéis não associados  | Valor       | 10%    | Novo Valor |
| ATÉ 20 UH  | 239,45      | 23,945 | R\$ 263,40 |
| ACIMA DE 21 UH   | 376,30      | 37,63  | R\$ 413,93 |
| Hospedarias/pousadas associadas  | Valor       | 10%    | Novo Valor |
|  | 108,60      | 10,86  | R\$ 119,46 |
| Hospedarias/pousadas não associadas                                    | Valor       | 10%    | Novo Valor |
|  | 148,25      | 14,825 | R\$ 163,08 |
| Restaurantes, Churrascarias, Lanchonetes, Bares e similares associados | Valor       | 10%    | Novo Valor |
| COM ATÉ 05 FUNCIONÁRIOS-CID. SATÉLITE                                  | 50,00       | 5      | R\$ 55,00  |
| DE 06 A 10 FUNCIONÁRIOS-CID. SATÉLITE                                  | 86,50       | 8,65   | R\$ 95,15  |
| DE 01 A 05 FUNCIONÁRIOS PLANO PILOTO                                   | 86,50       | 8,65   | R\$ 95,15  |
| DE 06 A 10 FUNCIONÁRIOS  | 108,60      | 10,86  | R\$ 119,46 |

|   |              |            |                   |
|---|--------------|------------|-------------------|
| <b>PLANO PILOTO</b>   |              |            |                   |
| DE 11 A 20 FUNCIONÁRIOS   | 140,10       | 14,01      | R\$ 154,11        |
| DE 21 A 30 FUNCIONÁRIOS   | 160,00       | 16         | R\$ 176,00        |
| DE 31 A 50 FUNCIONÁRIOS   | 182,45       | 18,245     | R\$ 200,70        |
| DE 51 A 60 FUNCIONÁRIOS   | 190,00       | 19         | R\$ 209,00        |
| DE 61 A 70 FUNCIONÁRIOS   | 210,00       | 21         | R\$ 231,00        |
| DE 71 A 80 FUNCIONÁRIOS   | 230,00       | 23         | R\$ 253,00        |
| DE 81 A 90 FUNCIONÁRIOS   | 250,00       | 25         | R\$ 275,00        |
| DE 91 A 100 FUNCIONÁRIOS  | 280,00       | 28         | R\$ 308,00        |
| DE 101 A 110 FUNCIONÁRIOS   | 310,00       | 31         | R\$ 341,00        |
| DE 111 A 120 FUNCIONÁRIOS   | 340,00       | 34         | R\$ 374,00        |
| DE 121 A 130 FUNCIONÁRIOS   | 360,00       | 36         | R\$ 396,00        |
| DE 131 FUNCIONÁRIOS ACIMA   | 380,00       | 38         | R\$ 418,00        |
| <b>Restaurantes, Churrascarias, Lanchonetes, Bares e similares não associados</b> | <b>Valor</b> | <b>10%</b> | <b>Novo Valor</b> |
| COM ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS- CID. SATÉLITE  | 108,60       | 10,86      | R\$ 119,46        |
| COM ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS PLANO PILOTO  | 125,45       | 12,545     | R\$ 138,00        |
| DE 11 A 20 FUNCIONÁRIOS   | 159,65       | 15,965     | R\$ 175,62        |
| DE 21 A 30 FUNCIONÁRIOS   | 216,65       | 21,665     | R\$ 238,32        |
| DE 31 A 50 FUNCIONÁRIOS   | 236,30       | 23,63      | R\$ 259,93        |
| DE 51 A 60 FUNCIONÁRIOS   | 256,00       | 25,6       | R\$ 281,60        |
| DE 61 A 70 FUNCIONÁRIOS   | 296,00       | 29,6       | R\$ 325,60        |
| DE 71 A 80 FUNCIONÁRIOS   | 316,00       | 31,6       | R\$ 347,60        |
| DE 81 A 90 FUNCIONÁRIOS   | 326,00       | 32,6       | R\$ 358,60        |
| DE 91 A 100 FUNCIONÁRIOS  | 356,00       | 35,6       | R\$ 391,60        |
| DE 101 A 110 FUNCIONÁRIOS   | 376,00       | 37,6       | R\$ 413,60        |
| DE 111 A 120 FUNCIONÁRIOS   | 396,00       | 39,6       | R\$ 435,60        |
| DE 121 A 130 FUNCIONÁRIOS   | 416,00       | 41,6       | R\$ 457,60        |
| DE 131 FUNCIONÁRIOS ACIMA   | 450,00       | 45         | R\$ 495,00        |
| <b>Cozinhas industriais e Empresas de refeições convênios associadas</b>          | <b>Valor</b> | <b>10%</b> | <b>Novo Valor</b> |
| ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS   | 159,65       | 15,965     | R\$ 175,62        |
| DE 11 A 24 FUNCIONÁRIOS   | 202,00       | 20,2       | R\$ 222,20        |
| DE 25 A 50 FUNCIONÁRIOS   | 244,50       | 24,45      | R\$ 268,95        |
| DE 51 A 100 FUNCIONÁRIOS  | 285,00       | 28,5       | R\$ 313,50        |
| DE 101 A 200 FUNCIONÁRIOS   | 325,80       | 32,58      | R\$ 358,38        |
| DE 201 A 300 FUNCIONÁRIOS   | 366,60       | 36,66      | R\$ 403,26        |
| DE 301 A 400 FUNCIONÁRIOS   | 406,60       | 40,66      | R\$ 447,26        |
| DE 401 A 500 FUNCIONÁRIOS   | 446,60       | 44,66      | R\$ 491,26        |
| DE 500 FUNCIONÁRIOS ACIMA   | 486,60       | 48,66      | R\$ 535,26        |
| <b>Cozinhas industriais e Empresas de refeições convênios não associadas</b>      | <b>Valor</b> | <b>10%</b> | <b>Novo Valor</b> |
| ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS   | 205,25       | 20,525     | R\$ 225,78        |
| DE 11 A 24 FUNCIONÁRIOS   | 236,60       | 23,66      | R\$ 260,26        |
| DE 25 A 50 FUNCIONÁRIOS   | 268,00       | 26,8       | R\$ 294,80        |
| DE 51 A 100 FUNCIONÁRIOS  | 330,70       | 33,07      | R\$ 363,77        |
| DE 101 FUNCIONÁRIOS ACIMA   | 393,45       | 39,345     | R\$ 432,80        |
| <b>Serviços de Buffet (Funcionários extras ou permanentes) associados</b>         | <b>Valor</b> | <b>10%</b> | <b>Novo Valor</b> |
| ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS   | 159,65       | 15,965     | R\$ 175,62        |
| DE 11 A 49 FUNCIONÁRIOS   | 244,35       | 24,435     | R\$ 268,79        |
| DE 50 A 100 FUNCIONÁRIOS  | 286,00       | 28,6       | R\$ 314,60        |
| DE 101 FUNCIONÁRIOS ACIMA   | 325,80       | 32,58      | R\$ 358,38        |
| <b>Serviços de Buffet (Funcionários extras ou permanentes) não associados</b>     | <b>Valor</b> | <b>10%</b> | <b>Novo Valor</b> |
| ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS   | 205,25       | 20,525     | R\$ 225,78        |
| DE 11 A 49 FUNCIONÁRIOS   | 268,00       | 26,8       | R\$ 294,80        |
| DE 50 A 100 FUNCIONÁRIOS  | 330,70       | 33,07      | R\$ 363,77        |
| DE 101 FUNCIONÁRIOS ACIMA   | 393,45       | 39,345     | R\$ 432,80        |
| <b>Boites, Casas Noturnas e Casas de Shows associadas</b>                         | <b>Valor</b> | <b>10%</b> | <b>Novo Valor</b> |
| ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS- CID SATÉLITE   | 140,00       | 14         | R\$ 154,00        |
| ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS PLANO PILOTO  | 182,45       | 18,245     | R\$ 200,70        |

|   |               |               |                   |
|---|---------------|---------------|-------------------|
| DE 11 A 49 FUNCIONÁRIOS                                       | 256,00        | 25,6          | R\$ 281,60        |
| DE 50 A 100 FUNCIONÁRIOS                                      | 330,70        | 33,07         | R\$ 363,77        |
| DE 101 FUNCIONÁRIOS ACIMA                                     | 404,00        | 40,4          | R\$ 444,40        |
| <b>Boîtes, Casas Noturnas e Casas de Shows não associadas</b> | <b>Valor</b>  | <b>10%</b>    | <b>Novo Valor</b> |
| ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS- CID SATÉLITE                             | 171,00        | 17,1          | R\$ 188,10        |
| ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS PLANO PILOTO                              | 239,50        | 23,95         | R\$ 263,45        |
| DE 11 A 49 FUNCIONÁRIOS                                       | 307,90        | 30,79         | R\$ 338,69        |
| DE 50 A 100 FUNCIONÁRIOS                                      | 376,30        | 37,63         | R\$ 413,93        |
| DE 101 FUNCIONÁRIOS ACIMA                                     | 444,70        | 44,47         | R\$ 489,17        |
| <b>Boliches e Saunas associadas</b>                           | <b>Valor</b>  | <b>10%</b>    | <b>Novo Valor</b> |
| ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS   | 148,25        | 14,825        | R\$ 163,08        |
| DE 11 A 49 FUNCIONÁRIOS                                       | 205,25        | 20,525        | R\$ 225,78        |
| DE 50 A 100 FUNCIONÁRIOS                                      | 262,25        | 26,225        | R\$ 288,48        |
| DE 101 FUNCIONÁRIOS ACIMA                                     | 319,30        | 31,93         | R\$ 351,23        |
| <b>Boliches e Saunas não associadas</b>                       | <b>Valor</b>  | <b>10%</b>    | <b>Novo Valor</b> |
| ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS   | 205,25        | 20,525        | R\$ 225,78        |
| DE 11 A 49 FUNCIONÁRIOS                                       | 268,00        | 26,8          | R\$ 294,80        |
| DE 50 A 100 FUNCIONÁRIOS                                      | 330,70        | 33,07         | R\$ 363,77        |
| DE 101 FUNCIONÁRIOS ACIMA                                     | 393,50        | 39,35         | R\$ 432,85        |
|   |               | <b>10%</b>    | <b>Novo Valor</b> |
| <b>EMPRESAS DE EVENTO</b>                                     | <b>136,85</b> | <b>13,685</b> | <b>R\$ 150,54</b> |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores referentes às contribuições constantes desta cláusula são completamente distintos e não se confundem com aqueles, cuja cobrança

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores correspondentes à contribuição assistencial descrito no **caput** desta cláusula, serão recolhidos em duas parcelas iguais do valor ref

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contribuição de que trata a presente cláusula destina-se à formação do fundo de apoio ao desenvolvimento sindical, compreendido também

**PARÁGRAFO QUARTO** - O não atendimento ao disposto na presente cláusula obriga a empresa a efetuar o recolhimento com o seu valor corrigido pela variação da UFIR

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a fixação de toda a categoria, independente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV, do mesmo art. 8º, da Constituição, que autorizou a fixação de contribuição, se paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas descontarão, no mês da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, de todos os seus empregados, que sejam beneficiários, o valor da contribuição, dia após o desconto, ao sindicato dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Subordina-se o presente desconto assistencial, a não oposição do empregado de próprio punho, manifestada pessoalmente perante o Sindicato

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As importâncias serão recolhidas à Caixa Econômica Federal, conta n.º 0972-0, ou diretamente na tesouraria do sindicato dos empregados, local

**PARÁGRAFO QUARTO** - As guias para serem efetuados os referidos recolhimentos serão fornecidas, gratuitamente, pelo sindicato profissional, podendo ser solicitadas e

**PARÁGRAFO QUINTO** - O não atendimento ao disposto na presente cláusula e seus parágrafos, sujeitará a empresa infratora à multa de 2% (dois por cento) por mês de

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA PENAL

À parte que descumprir cláusulas do presente instrumento se sujeitará à multa, sendo de 2% (dois por cento) do salário inicial, previsto nesta avença,

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

O processo de prorrogação, total ou parcial da presente convenção, fica a critério das partes, obedecido à legislação em vigor.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONVENÇÃO COLETIVA SECHOSC/SINDHOBAR - INDICE

#### ÍNDICE:

1.0 - Da abrangência do piso salarial da categoria e da produtividade.

- 1.1 – Dos serviços de Buffet.
- 1.2 – Da jornada de trabalho da compensação das horas extras e de sua remuneração.
- 1.3 – Adicional de hora – extra
- 1.4 – Intervalo para descanso
- 1.5 – Do vale transporte
- 1.6 – Do fornecimento de alimentação

- 1.7 – Dos Uniformes
- 1.8 – Dos Assentos e armários
- 1.9 - Da proibição dos descontos
- 2.0 – Das licenças
- 2.1 – Das provas escolares e ensino regular
- 2.2 – Da estabilidade provisória
- 2.3 – Da estabilidade prestação de serviço militar obrigatório
- 2.4 – Da estabilidade pré – aposentadoria
- 2.5 – Da cobrança e distribuição das gorjetas
- 2.6 – Da estimativa de gorjetas
- 2.7 – Do aviso prévio
- 2.8 – Do pagamento das verbas rescisórias
- 2.9 – Prazo de pagamento de verbas rescisórias demissão sem justa causa
- 3.0 – Do pagamento de verbas rescisórias demissão por justa causa
- 3.1 – Da ausência para recebimento das verbas rescisórias no sindicato laboral
- 3.2 – Das declarações e atestados
- 3.3 – Do seguro de vida e de acidentes
- 3.4 – Direito de oposição ao desconto de contribuições sindicais
- 3.5 – Incentivo à continuidade
- 3.6 – Das guias de contribuição sindical
- 3.7 – Do desconto assistencial patronal
- 3.8 – Tabela Valores Convenção Coletiva 2012/2013
- 3.9 – Medicina do trabalho
- 4.0 – Contrato por prazo determinado
- 4.1 – Contrato de trabalho em regime de tempo parcial (ART.58 – A da CLT)
- 4.2 – Do pagamento de ajuda de custo
- 4.3 – Auxílio /Reembolso
- 4.4 – Substituição de Função
- 4.4 - Cláusula penal
- 4.5 – Da regência, vigência e prorrogação
- 4.6 - Da prorrogação total ou parcial
- 4.7 - Término de vigência
- 4.8 – Da publicação da convenção e fixação de editais e avisos
- 4.9 – A comissão de conciliação prévia

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS DE BUFFET

As empresas que, além de suas atividades normais, operam na área de Buffet, realizando banquetes churrascos, coquetéis e recepções, quer seja no âmbito de seus estabelecimentos ou em locais terceiros, ficam obrigadas a fornecer os serviços constantes do parágrafo segundo dessa cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços extras a que se refere o **caput** desta cláusula, quando realizados dentro do estabelecimento do empregador, serão remunerados o

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - os valores dos serviços extras de que trata o **caput** desta cláusula são os seguintes.

| Função                                   | Fora do Estabelecimento | Dentro do Estabelecimento |
|--|-------------------------|---------------------------|
| Maitre D'Hotel<br>Chefe de Cozinha       | R\$ 245,67              | R\$ 172,03                |
| Churrasqueiro e<br>Cozinheiro            | R\$ 196,59              | R\$ 137,13                |
| Garçons, Barman e<br>Lancheiro           | R\$ 149,14              | R\$ 104,95                |
| Ajudante de Cozinha, de<br>Bar e Copeiro | R\$ 119,70              | R\$ 83,67                 |

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A tabela constante do parágrafo anterior é aplicada para um período de até 7:00 horas de trabalho, acrescentando-se a cada um dos valores constantes da tabela prevista no §2º serão reajustados na mesma época e no mesmo percentual de reajuste geral de salários dos empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando da realização de trabalhos nas condições estabelecidas nesta cláusula, será assegurado ao empregado o direito a uma refeição gratuita.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As empresas que em decorrência da concessão de folgas aos seus empregados, necessitando, poderão contratar trabalhadores de serviços extra

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas concederão aos seus empregados, nos termos da Lei nº 7.619/87 e do Decreto n.º 95.247/87, vale-transporte, desde que os salários dos respectivos empregados sejam superiores a 10% (dez por cento) do salário mínimo em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A base de cálculo do percentual de que trata os diplomas legais mencionados no caput desta cláusula será sempre a parte fixa do salário, o qual não sofrerá alteração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão de contrato de trabalho o empregado fica obrigado a devolver os vales-transporte que se encontrarem em seu poder, sob pena de multa equivalente ao valor dos vales.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A empresa que descumprir esta cláusula e seus parágrafos, ficará sujeita a pagar ao empregado o valor correspondente à diferença entre o valor devido e o valor pago.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuírem e mantiverem restaurantes em funcionamento, fornecerão refeições aos seus empregados/inclusive Fast Food's, mediante combinação de preço e quantidade estabelecidas em contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado que quiser deixar de fazer refeições na empresa deverá avisá-la com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo que vencido o prazo, o empregado poderá optar por apenas uma refeição na empresa, e, neste caso, pagará apenas R\$ 1,00 (um real) por refeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que não possuírem restaurantes nos locais de trabalho fornecerão aos seus empregados tíquete-refeição no valor mínimo de R\$ 1,00 (um real) por refeição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas que fornecem alimentação aos seus empregados com base em regras aprovadas pelo PAT ficam desobrigadas ao pagamento do tíquete-refeição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas que já fornecem tíquetes-refeição, em valores superiores, ou em condições mais vantajosas, ficam obrigadas a manter essas condições.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes personalizados fornecerão os mesmos gratuitamente aos seus respectivos empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado é obrigado a zelar pela boa conservação do uniforme, e quando rescindido o contrato de trabalho deverá devolvê-lo em perfeito estado.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS ASSENTOS E ARMÁRIOS

As empresas fornecerão assentos e permitirão que seus empregados descansem, quando isto não trouxer inconveniência para o serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas manterão armários individuais, com 42 (quarenta e dois) centímetros de altura, por turno de trabalho, vestiários e sanitários, vedada a utilização para outros fins.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada à empresa a abertura dos armários sem a presença do empregado, salvo no caso de faltas injustificadas ao serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A revista ao empregado, tanto na entrada como na saída do trabalho, só poderá ser feita por pessoa do mesmo sexo.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TÉRMINO DE VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência por 1(um) ano, entrando em vigor no dia 1º de maio de 2012 e expirando o seu prazo no dia 31 de maio de 2013.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO E FIXAÇÃO DE EDITAIS E AVISOS

As partes se comprometem a afixar exemplares da presente em lugar visível em suas respectivas sedes e empresas representadas, de modo que todos os interessados tenham conhecimento do conteúdo da presente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão afixados em quadros de avisos das empresas, exemplares da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como editais e avisos do sindicato.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos convenentes, autorizados pelas suas assembleias gerais, decidem manter a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CCP, na forma da Lei nº 9.958, de 12 de novembro de 1966, e por estarem justas e convencionadas, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, devendo o sindicato apresentar cópia autografada para o Ministério do Trabalho.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

#### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA SINDHOBAR/SECHOSC PARTE INTEGRANTE DA CONVENÇÃO

O SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASÍLIA, registrado no Ministério do Trabalho sob o nº 311.325, em 21 de maio de 1973, e o SINDICATO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE BUFFET, CANTINAS, QUIOSQUES, EMPRESAS DE TÍQUETES, DE REFEIÇÕES E SIMILARES E EM CONDOMÍNIOS DE APARTAMENTOS, registrado no Ministério do Trabalho sob o nº 329.583/73, em 30 de julho de 1973, conforme Carta Sindical com endereço no SDS Ed. Venâncio III Loja 04 1º e 2º Subsolos, SERVIÇOS DE BUFFET, CANTINAS, QUIOSQUES, EMPRESAS DE TÍQUETES, DE REFEIÇÕES E SIMILARES E EM CONDOMÍNIOS DE APARTAMENTOS, registrado no Ministério do Trabalho sob o nº 329.583/73, em 30 de julho de 2000, e na conformidade da Cláusula Trigésima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em 20 de agosto de 2001 e em 20 de agosto de 2008, passam a funcionar sob o nome de **SINDICATO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE BUFFET, CANTINAS, QUIOSQUES, EMPRESAS DE TÍQUETES, DE REFEIÇÕES E SIMILARES E EM CONDOMÍNIOS DE APARTAMENTOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO** - Constitui objetivo geral da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de Trabalho ou qualquer outro órgão público, observando o seguinte:

- I - promover a aproximação e a harmonia entre empregados e empregadores;
- II - atuar como elo de comunicação entre os integrantes das categorias representadas e seus dirigentes sindicais, possibilitando a estes um maior conhecimento das atividades desenvolvidas pelo sindicato;
- III - Colher subsídios para a formação de programas de ação comprometida com os interesses das bases das categorias representadas, bem como, promover a participação dos empregados nas atividades do sindicato;
- IV - Assegurar, sempre, a paridade de assistência sindical prestada no trabalhador e ao empregador, sobremaneira no tocante às pendências trabalhistas;
- V - Conhecer e dirimir, em caráter definitivo e extrajudicial, contendas decorrentes do Contrato de Trabalho celebrado no âmbito das categorias representadas.

**ARTIGO SEGUNDO** - A Comissão de Conciliação Prévia funcionará em local decidido entre as categorias representadas, no SDS, EDIFÍCIO BOULI, desde que haja necessidade e entendimento prévio entre os Sindicatos signatários.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho dos empregados, após seis meses de vínculo empregatício, será obrigatório.

**Parágrafo Segundo** - Somente após o pagamento da rescisão contratual no Sindicato laboral, independente de ressalvas no TRCT, a parte ob

**Parágrafo Terceiro** – No caso de fechamento/encerramento de atividades, o sindicato laboral, se procurado, encaminhará as partes perante a Comissão

**Parágrafo Quarto** – Quando houver feriados seguidos de dia útil será respeitado o sistema de revezamento para o funcionamento da CCP, ou seja, r

**Parágrafo Quinto** – A Comissão de Conciliação Prévia elaborará calendário anual de Sessões de Conciliação, podendo convocar, a qualquer tempo,

**ARTIGO TERCEIRO - Constituem objetivos específicos da Comissão de Conciliação Intersindical de Conciliação Prévia:**

- a) a apreciação dos fatos pelas próprias partes que os vivenciaram e a composição autônoma dos conflitos ou insatisfações, com lealdade;
- b) evitar a demora na solução dos conflitos, pois esta traz prejuízos tanto para os empregados quanto para os empregadores;
- c) Contribuir para que as partes sintam confiança nos propósitos dos conciliadores, de maneira que o resultado da conciliação propicie as partes o s

**ARTIGO QUARTO** - A Comissão constitui-se em mais um serviço dos sindicatos signatários, prestado aos representados, não tendo, pois, personalidade jurídica própria, conduzindo os trabalhos da comissão, nos termos abaixo:

I – A conciliação de cada demanda será conduzida até seu final, sempre por dois conciliadores, sendo um representante de cada uma das entidades envolvidas, auxiliando as partes na composição de um acordo satisfatório.

II – Denomina-se Sessão de Conciliação a destinada à prestação de assistência pela Comissão, a trabalhadores e empregadores, por ocasião de acordo

III – As sessões de conciliação serão sempre realizadas com a presença obrigatória de um conciliador representante dos empregados e um representante dos empregadores.

IV – As sessões de conciliação serão sempre públicas, priorizando o diálogo entre as partes.

V – Faculta-se o acompanhamento do empregado por advogado, não dispensando a presença das partes.

VI – Os empregadores poderão se fazer representar por prepostos por cujos atos responderão.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato dos representantes ou membros da Comissão, denominados conciliadores, terá a duração de um ano, podendo ser renovado

**Parágrafo Segundo** – Os sindicatos poderão substituir os seus representantes, quando julgarem conveniente.

**Parágrafo Terceiro** – A função de representante não é remunerada, cabendo a ambos os sindicatos, no final do mandato, outorgar solenemente aos

**Parágrafo Quarto** - Aos representantes ou conciliadores é facultado constituir procuradores, com poderes para atuar na comissão em seu nome, podendo ser

**Parágrafo Quinto** – Ao sindicato cujo representante nomear procurador, caberá a obrigação financeira decorrente dos serviços por ele prestados, devendo ser

**ARTIGO QUINTO** - Aos dois sindicatos cabe as seguintes obrigações comuns:

- a) decidir sobre o local de funcionamento da Comissão, que poderá ser na sede de qualquer dos sindicatos ou em outro local, instalar a comissão e c
- b) manter sempre um representante seu na comissão;
- c) divulgar perante a Justiça do Trabalho, os empregados e os empregadores, a instalação da comissão;
- d) zelar com afinco pelo bom desempenho e o bom funcionamento da Comissão, pela razoabilidade de suas decisões, o uso da boa fé, do respeito, c

**ARTIGO SEXTO** - Aos representantes ou membros da comissão, por si ou através de procuradores, constituídos na forma deste regulamento, compete:

- a) atender os trabalhadores, empregadores, advogados, e todos aqueles que procurarem a Comissão, em conjunto ou individualmente, com atenção às suas demandas, parcelas ou direitos reivindicados, entregando-lhes cópia com a assinatura de pelo menos um dos membros, e do interessado ou interessados e
- b) convidar para comparecer perante a comissão, logo após o recebimento da reclamação, a parte contra quem se reclama, informando o teor da reclamação;
- c) empenhar-se com todos os esforços para que haja conciliação entre as partes em divergência, realizando as reuniões ou encontros que se fizerem necessários;
- d) lavrar o TERMO DE CONCILIAÇÃO, quando as partes entrarem em acordo, assinado pelo empregador ou seu preposto, pelo trabalhador e pelos seus representantes;
- e) fornecer ao empregador e ao trabalhador, quando a conciliação não se concretizar a DECLARAÇÃO DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA FRUSTRADA;
- f) solicitar aos respectivos sindicatos, a contratação de técnicos ou especialistas, quando se tratar de questões complexas, que dependam desse tipo de assistência.

**ARTIGO SÉTIMO** - Considerando que o funcionamento e manutenção da comissão implica diversos custos, tais como: instalações, energia elétrica aqui não existentes, e tendo em vista que não existem meios, pelas fontes de receitas atuais, de se arcar com esses custos adicionais, na sua totalidade, despesas, considerando que a utilização da comissão é facultativa, fica estabelecida a seguinte tabela de serviços:

- a) empresa não cadastrada ou com contribuição associativa em aberto R\$ 100,00 (cem reais);
- b) empresa em dia com as contribuições associativas em dia R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- c) remarcação de audiência R\$ 15,00 (quinze reais);
- d) segunda via de termo R\$ 5,00 (cinco reais).

**ARTIGO OITAVO** - Esses valores serão recebidos pelo Sindicato Patronal, que como receptor dessas taxas, ficará como mantenedor financeiro da Comissão de Conciliação Prévia.

**ARTIGO NONO** – Compete a Secretária da Comissão, além da execução de todas as tarefas e atribuições que lhes são próprias:

- I – guardar e encaminhar todos os documentos da CCP;
- II – executar todos os atos notariais necessários ao cumprimento das atribuições da Seção Intersindical de Conciliação e incluída expedição de atos;
- III – manter arquivo de todos os documentos de interesse da CCP, inclusive as atas de reuniões;
- IV – encaminhar as convocações de reuniões dos órgãos da CCP;
- V – manter a disposição de quaisquer órgãos dados estatísticos necessários à avaliação do cumprimento de seus objetivos, além do relatório de atividades.



**VI – A CCP acompanhará o recesso da Justiça do Trabalho concedido no mês de dezembro até início do mês de janeiro.**

#### **DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DE DEMANDAS PARA CONCILIAÇÃO**

**ARTIGO DÉCIMO – Só serão recebidas para protocolo e conciliadas pela CCP, demandas devidamente homologadas pelo SECHOSC/DF, re**

**I – A CCP receberá protocolo para conciliação de todas as demandas peticionadas através de advogados e das demandas de período inferior**

**II – O protocolo de demanda quando o demandante não tiver registro em CTPS, será feito com a apresentação de cálculos do próprio demar**

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO -** As reuniões se realizarão de maneira amigável, descontraída e a mais informal possível.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO -** A Comissão deverá arquivar, por até cinco anos, os originais do Termo de Conciliação e da Declaração de Tentativa

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO -** O presente Regimento poderá ser alterado de comum acordo, desde que haja necessidade de melhor adaptação à realidade. As partes elegem o foro de Brasília DF – Plano Piloto e, com fulcro no Art. 114 da CF, a Justiça do Trabalho, como competente para conhecer de dem

**Brasília, 28 de maio de 2012**

**CLAYTON FARIA MACHADO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO SINDICATO LABORAL**

Caso o empregado não compareça para receber as verbas rescisórias no dia e hora determinados pela empresa e dos quais ele tomou conhecimento por escrito, esta com o empregado.  
**PARÁGRAFO ÚNICO -** A média das parcelas variáveis, para efeito de pagamento do 13º salário, férias, aviso prévio indenizado e verbas rescisórias, e

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES E ATESTADOS**

Rescindindo o contrato de trabalho do empregado, salvo por justa causa, a empresa, além do pagamento dos títulos e valores correspondentes, assim como a entrega das declarações e atestados.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Quando a rescisão ocorrer por justa causa, à empresa fornecerá ao empregado, além da rescisão contratual o atestado de afastamento e salário.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO –** As empresas deverão ainda, para que seja efetuada a homologação, apresentar os comprovantes de recolhimento das contribuições

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES**

As empresas, se assim desejarem os empregados, poderão fazer seguro de vida e acidentes para o mesmo, através de firmas seguradoras indicadas pelos sindicatos com o empregado.  
**PARÁGRAFO ÚNICO -** Os pagamentos das despesas decorrentes do seguro correrão por conta exclusiva dos empregadores, sendo quitadas de uma só vez.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO À CONTINUIDADE**

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar a prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão do contrato obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e não sobre o salário.  
Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado perante os

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os empregados que se enquadrarem na hipótese prevista no *caput* desta cláusula terão direito à estabilidade de 6 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas enviarão ao sindicato profissional as guias de contribuição sindical de 2.012, comprovando o recolhimento, até o dia 30/07/2012, juntamente com a relação de

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA REGÊNCIA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

Enquanto vigor a presente convenção coletiva de trabalho, as disposições nela contidas regerão as relações individuais de trabalho dos representados pelas partes conven

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO DOS DESCONTOS**

O empregador não poderá descontar dos salários dos empregados importâncias destinadas à cobertura de extravios ou quebras de materiais, uniformes de uso obrigatório e assinatura do empregado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS PROVAS ESCOLARES E ENSINO REGULAR**

Nos dias de provas escolares de ensino regular, de curso técnico de capacitação ou aperfeiçoamento profissional, devidamente comprovadas, o empregado facultado à empresa a compensação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO**

No caso da empresa liberar o empregado do trabalho no curso do aviso prévio, consignará neste documento tal decisão, sob pena de presumir que o obreiro foi dispensado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em tal caso de dispensa do trabalho, no curso do aviso prévio, a empresa não poderá submeter o empregado à marcação de cartão de ponto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Dado o aviso prévio, quer por iniciativa do empregado, quer por iniciativa do empregador, se durante o seu cumprimento, o empregado conseguir emprego, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o empregado dispensado tiver 45 (quarenta e cinco) anos ou mais de idade, o prazo do aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando formalmente o empregado for dispensado do cumprimento do aviso prévio, suas verbas rescisórias deverão ser quitadas nos 10 (dez) dias seguintes.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Despedido o empregado sem justa causa e liberado de trabalhar no curso do aviso prévio, o empregador pagará-lhe-á, no prazo de dez dias, contados da datação do aviso prévio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As rescisões contratuais dos empregados com vínculo empregatício a partir do sexto mês de trabalho serão obrigatoriamente pagas em 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRAZO DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA**

Despedido o empregado sem justa causa, mas com a obrigação de trabalhar no curso do aviso prévio, a empresa pagará-lhe-á os salários, bem como as verbas rescisórias.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

Despedido o empregado por justa causa a empresa pagará-lhe as verbas devidas, dentro de cinco dias úteis, contados da data do despedimento.

SIN

